

**Lei Nº 185**  
**De 12 de outubro de 1973**

Orça a Receita e Fixa a despesa  
do Município de Gararu, para o  
exercício financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1974, é orçada em Cr\$ 495.717 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

Receita Corrente	-----	Cr\$ 325.876,90
Receita Tributária	-----	Cr\$ 2.600,00
Receita Patrimonial	-----	Cr\$ 6.700,00
Transferências correntes	-----	-Cr\$ 307.626,90
Receitas Diversas.	-----	Cr\$ 8.950,00
Receitas de Capital	-----	Cr\$ 169.840,10
Alienação de bens móveis e imóveis	-----	-Cr\$ 5.000,00
Transferências de Capital	-----	Cr\$ 163.540,10
Outras Receitas de capital	-----	C\$ 1.300,00
Total Geral da Receita	-----	Cr\$ 495.717,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 495.717 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por unidade orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42, 43, e 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, letra b item I da Resolução nº 171, de 22 de janeiro de 1971 do Banco Central do Brasil e artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969 a:

I – Abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários mediante decreto e de acordo com o que preceitua a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, não podendo estas excederem de 25% (vinte e cinco) da receita orçamentária corrente, a realizar no exercício.

III – Aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar;

IV – Fazer transposição de recursos de uma dotação para outra quando de abertura de créditos suplementares;

V – Gestionar junto aos governos da União e Estado, no sentido de obtenção de recursos para a realização de obras produtos e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município:

Art. 4º Trimestralmente o Prefeito nos termos do Parágrafo Único do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fará redistribuição da parcelas das dotações de pessoal, compreendendo:

I – De uma para outra Unidade Orçamentária em consequência da movimentação de Pessoal entre estas;

II – Do elementos 3.1.1.0 – “Pessoal”, Para o elemento 3.2.3.0 “Transferências de Assistência e Previdência Social” , em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 12 de outubro de 1973.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lima

Secretario

de setembro de 1973. e se destinará à construção de prédios residenciais daquela povoação, em virtude do referido terreno não pertencer ao Município até a data do Decreto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabrieti do Prefeito Municipal de Gararu,  
Em 06 de outubro de 1973.

Velsony Rêgo de Albuquerque  
Prefeito Municipal  
Altair Pires Brito  
Secretário

Lei N.º 185/73

De 11 de outubro de 1973

Orça Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1974, é orçada em Cr\$ 495.717,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezete cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

Receitas Correntes	-----	Cr\$ 325.876,90
Receitas Tributárias	-----	Cr\$ 1.600,00
Receita Patrimonial	-----	Cr\$ 6.700,00
Transferências Correntes	-----	Cr\$ 307.626,90
Receitas Diversas	-----	Cr\$ 18.950,00

Recitas de Capital	Cr\$ 169.840,10
Alienação de bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 5.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 163.540,10
Outras Recitas de Capital	Cr\$ 1.300,00
Total Geral das Recitas	Cr\$ 495.717,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 495.717,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por fluidos Orçamentários anuais, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42, 43 e 47 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1974, letra b, item I da Resolução nº 171, de 22 de janeiro de 1971, do Banco Central do Brasil e artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, a:

I - Abrir créditos Suplementares que se fizerem necessários mediante decreto e de acordo com o que prescreve a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar em qualquer mes do exercício financeiro operações de créditos por antecipação de Recita, para atender a insuficiência de caixa, não podendo estas excederem de 25% (vinte e cinco por cento) das Recitas Orçamentárias Correntes a realizar no exercício.

III - Aprovar um quadro de cotas trimestrais das despesas que cada fluido Orçamentário fica autorizado a utilizar.

IV - Fazer transferência de recursos de uma dotação para outra, quando da abertura de créditos suplementares.

V - Gestionar junto aos Governos do União e Estado, no sentido da obtenção de recursos para a realização de obras produtivas e imprescindíveis ao desenvolvimento

o progresso do Município.

Art. 4º - Trimestralmente o Prefeito, nos termos do parágrafo único do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fará redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal compreendendo:

I De uma para outra Unidade Orçamentária, em decorrência da movimentação de Pessoal entre estas.

II Do elemento 3.1.1.0 - Pessoal, para o elemento 3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social, em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,

Em 11 de outubro de 1973.

Sebastião Ribeiro de Albuquerque

Prefeito Municipal

Antônio Pinto Lino

Secretário

Lei Nº 186/73

De 04 de dezembro de 1973

Aumento os vencimentos do Funcionalismo Municipal e das outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1974, na conformidade da Tabela que acompanha a presente lei.